



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Escola Judicial do TJAM solicita a aquisição de 60 (sessenta) Medalhas estampadas circulares dupla face em latão, medindo 5 mm de espessura e 6,5 cm de diâmetro, esmaltada em cores, com recorte especial e passador de fita em três cores (verde, amarelo e azul), dourada, com relevo polido no verso e anverso, assentando-se: sobre o anverso, o logotipo da EJUD e a borda (com fundo verde) circundada pelos dizeres "MÉRITO ACADÊMICO" (na parte superior da borda) e "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS" (na parte inferior da borda); no verso, circundada (na parte superior) "ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS", no centro os dizeres "FUNDADA EM 18 DE JUNHO DE 2010" e na parte inferior, centralizado, o detalhe da logomarca EJUD (livros); acondicionada em estojo de luxo na cor verde, para serem entregues no dia 01/12/2023, por meio da contratação direta da empresa **ARTCARD LTDA - CNPJ 05.449.347/0001-30**, por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, conforme Mapa de Preços (1328456).

Medalhas com o mesmo objetivo foram adquiridas anteriormente neste ano através do processo administrativo n.º 2023/000027313-00, entretanto o produto entregue não atendeu as expectativas de padronização do setor demandante por estarem em desacordo com o material, estética e tamanho das medalhas já adquiridas por este Tribunal

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar (1311935);
- Termo de Referência (1321883);
- Mapa de Preços (1146822);
- Regularidade Fiscal (1328432, 1328433);
- Atestado de Capacidade Técnica (1328454, 1328455);
- Nota de Dotação (1328844);
- Informação SECOF (1329109).

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei n.º 14.133/2021, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, tais normas também reconhecem a existência de exceções, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A denominada dispensa de licitação por pequeno valor admite que a contratação ocorra sem a submissão ao processo licitatório, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações de forma direta. O presente caso, por sua vez, adequa-se a uma das hipóteses de dispensa de licitação estabelecidas no art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Da análise das hipóteses elencadas pelo dispositivo supracitado, constata-se que a licitação pode ser dispensada em razão do valor, desde que a compra ou o serviço não ultrapasse o montante de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme limite estabelecido pelo inciso II, do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 com o valor atualizado pelo Decreto n.º 11.317/2022.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, foi proposta a realização de despesa para a presente solicitação e, após a cotação de preços, a empresa **ARTCARD LTDA - CNPJ 05.449.347/0001-30**, apresentou a melhor proposta no valor total de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, montante que pode ser despendido de forma direta pela Administração, ensejando assim a dispensa pretendida.

Vale ressaltar que, conforme Informação da SECOF (1329109):

1. **CONSTATAMOS O REGISTRO** da emissão de **01 (um)** empenho na natureza de despesa **3390.31.05 - Premiações Educacionais**, por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a saber:
 - 1.1 Nota de Empenho **2023NE0001006**, de **05/04/2023**, no valor de **R\$ 15.600,00**, emitida nos autos do **Processo Administrativo SEI 2023/000007445-00**.
2. **NÃO HÁ REGISTRO** na SECOF da tramitação de outro procedimento administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de compra ou contratação por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
3. Por fim, **NÃO HÁ REGISTRO** da emissão de empenho tendo como credor **ARTCARD LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **05.449.347/0001-30**, por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Com base nisso, considerando-se que a compra em apreço foi enquadrada no elemento de despesa **“3390.31.05 - Premiações Educacionais”** é possível a contratação direta, a teor do art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista que no presente exercício financeiro, conforme informação da Secretaria de Orçamento e Finanças (1329109), o empenho anterior somado ao valor da presente dispensa não atinge o valor máximo de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Por fim, compulsando os autos, verifica-se que as certidões negativas juntadas estão válidas e regulares, e, embora a consulta ao SICAF demonstre a existência de Impedimento de Licitar, este é restrito ao âmbito do TRE/PE.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente à aquisição de 60 (sessenta) Medalhas**, para serem entregues no dia 01/12/2023, conforme especificação do Termo de Referência, **por meio da contratação direta da empresa ARTCARD LTDA - CNPJ 05.449.347/0001-30**, por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei n.º 8.666/1993.

Destaque-se, ainda, que a aquisição ficará condicionada à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas e vigentes, bem como consulta ao SICAF.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

É o parecer.

Manaus/AM, 28 de Novembro de 2023.

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 28/11/2023, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1329596** e o código CRC **4161BF46**.